

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 3

Referência: Pregão Eletrônico nº 03/2019 (48500.005733/2018-63)

Data: 12/04/2019.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços do GRUPO 1 e do GRUPO 2, descrito na Tabela I – Descritivo dos Itens e Grupos, que se referem ao agenciamento de hospedagens e de viagens, em âmbito nacional e internacional, o que compreende assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso para passagens aéreas, seguros viagem e vouchers junto a rede hoteleira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

ESCLARECIMENTO Nº 03

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 03/2019, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira

Perguntas:

1. Existem 2 grupos. Pergunta: Será aceita duas empresas vencedoras?
2. Será aceito 1 empresa para o aéreo e 1 empresa para hospedagem?
3. Será permitido a participação de empresa consolidada, ou seja, empresa que compra bilhetes de uma consolidadora e não diretamente das CIAS AEREAS?
4. Referente as passagens aéreas não identificamos a solicitação de documentos/declarações das CIAS AEREAS. Neste caso por existir passagens internacionais seria necessário o pedido de documentação do IATA, desta forma excluiríamos os aventureiros em licitações. Pergunta: Será solicitado a comprovação de declarações das CIAS AEREAS e até mesmo o IATA?

Respostas:

1. SIM.
2. Sim.
3. Desde que o licitante tenha condições operacionais para realizar a emissão de passagens aéreas, que o sistema "*Self-booking*" disponibilize todos os voos e tarifas praticados pelas Companhias Aéreas, e que os bilhetes sejam emitidos, alterados ou cancelados com valores iguais ou inferiores àqueles praticados diretamente pela Cia. Aérea, sem nenhum tipo de acréscimo, não há impedimentos à participação de agência de turismo que adquire passagens por intermédio de um consolidador.
4. As exigências para qualificação técnica são somente as que constam no item 9.5 do edital.